



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº02/2026, de 23 de janeiro de 2026.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a instituição Lar Joana D’Arc, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2026, na área social, voltada ao Acolhimento Institucional de Idoso”.

Parecer: Pela justificativa, o Poder Executivo visa firmar parceria com a instituição Lar Joana D’Arc da cidade de Tabapuã, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2026, vejamos a justificativa apresentada.

Publicamente conhecida regionalmente, a Organização LAR JOANA D’ARC de Tabapuã realiza serviços extremamente relevantes de proteção à pessoa idosa, em alto nível de vulnerabilidade social; também se encontra devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional, de pessoas cuja origem de encaminhamento é o nosso Município.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

Frisamos, que os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Ademais, segundo consta, o plano de trabalho foi devidamente apresentado pela entidade e aprovado pela Administração, nos estritos termos das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, conforme art. 4º do projeto de lei, a parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, pois diante da singularidade dos serviços, torna-se inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, cujo procedimento deverá ser formalizado e devidamente público na imprensa oficial.

Assim, considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social, a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, entender-se plausível a celebração do termo de colaboração.

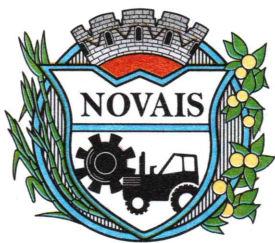
No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 26 de janeiro de 2026.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº02/2026, de 23 de janeiro de 2026.

Iniciativa do Prefeito Municipal.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a instituição Lar Joana D’Arc, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2026, na área social, voltada ao Acolhimento Institucional de Idoso”.

Ao vigésimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº02/2026, de 23 de janeiro de 2026, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 26 de janeiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Alan dos Santos
Membro

Elielton dos Santos
Membro